



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

**DISPÕE SOBRE O ENVIO AO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO
DO AVISO DE LICITAÇÃO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

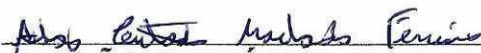
Art. 1º - Esta lei determina o envio ao Legislativo Municipal de Mirai de cópia da publicação do Aviso de Licitação.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no *caput*, o Aviso de Licitação, deverá ser encaminhado por ofício imediatamente após a sua publicação, informando onde o mesmo foi publicado, seja no quadro de avisos, seja no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Mirai, de forma a possibilitar a sua conferência e acompanhamento processual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirai, 23 de 06 de 2025.

Proponentes:



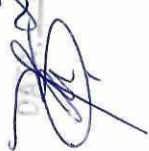
ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL



ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL



ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROJETO Nº 16/2025
PROTÓCOLO Nº 23/06/2025




CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Isabel Milani

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL

Millena Barroca Rocha

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar o envio ao Legislativo Municipal de Mirai/MG dos relatórios disposto no Projeto de Lei, objetivando dar maior transparência aos atos do Executivo Municipal de Mirai/MG.

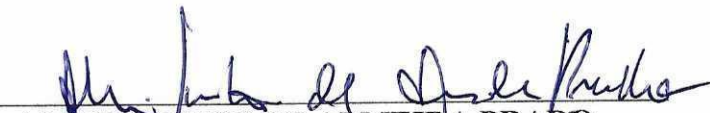
A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

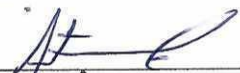
Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando aos Edis mecanismos para uma fiscalização mais efetiva dos atos do Executivo Municipal.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mirai, 23 de 06 de 2025.


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Isabel Milani

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL

Millena Barroca Rocha

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL

APROVA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Abas Botelho Macielato Feres

Guaracha

Helisiliani

Guaracha de J. R. Rado

REJEITA

ABSTENÇÃO :

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Mirai - M.G.

APROVADO

em 07/08/2025

nr 08/000/2025-01/00

Guaracha

*Presidente do Conselho
Municipal de Mirai*

PEDIDO DE VISTA: